**INDICAÇÃO N°**

Sugere ao Poder Executivo Municipal a instalação de ondulação transversal (lombada física) na Rua Gabriel Pereira de Brito, que atravessa o bairro Dona Regina e dá acesso ao bairro São Camilo.

*Excelentíssimo Senhor Prefeito,*

O VEREADOR, **Edivaldo Meira – Batoré**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 31 da CF/88, o art. 108, do RICMSBO e o art. 5°, inciso III, da LOM, veem perante V. Excl. expor e sugerir o que se segue:

**FATO:**

A Rua Gabriel Pereira de Brito, atravessa a Av. São Paulo, cruza o bairro Dona Regina e se tornou uma ligação direta para o bairro São Camilo. Por conta do número de moradores nos bairros citados, o fluxo de veículos é consideravelmente alto.

Insta salientar, que os veículos que saem do bairro São Camilo, sentido Av. São Paulo, trafegam por esse trecho da via pública local, dentro do bairro, em média a **70 km/h**, por ocasião da via pública ser reta e sem nenhum redutor de velocidade. Agindo assim, infringem a regra contida no art. 61, do CTB.

Com essa imprudência, os usuários, os moradores e até mesmo outros veículos estão em **risco iminente de acidente**.

**DO DIREITO:**

Nos termos do art. 1°, da RESOLUÇÃO n. 600 de 2016, do CONTRAN, a ondulação transversal *(lombada física)* pode ser utilizada onde se **necessite reduzir a velocidade do veículo de forma imperativa**, nos casos em que o estudo técnico de engenharia de tráfego demonstre **índice significativo ou risco potencial de acidentes cujo fator determinante é o excesso de velocidade praticado no local** e onde outras alternativas de engenharia de tráfego são ineficazes.

**DOS MUNÍCIPES:**

Em contato com os moradores, eles expuseram os acontecimentos e requereram a instalação das referidas lombadas na via pública, para se garantir a segurança dos usuários.

**DA SUGESTÃO:**

Sugere ao Poder Executivo Municipal *incontinenti*, o **estudo de engenharia de trânsito local e a instalação de duas (02) lombadas na Rua Gabriel Pereira de Brito**, no bairro Dona Regina, a fim de reduzir a velocidade dos veículos de forma imperativa, uma vez que se trata de via pública local, onde a velocidade permitida é de **30 km/h**, nos termos do artigo 61, § 1°, inciso I, alínea “d”, do Código de Trânsito Brasileiro.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 03 de julho de 2020.

**EDVALDO MEIRA**

**“Batoré”**

Vereador